



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	360\$
A 1.ª série . . .	140\$
A 2.ª série . . .	120\$
A 3.ª série . . .	120\$
Semestre	200\$
"	80\$
"	70\$
"	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37-701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 40 029 — Altera as condições de admissão ao concurso para médicos da Armada, estabelecidas no artigo 4.º e no artigo único, respectivamente, dos Decretos n.ºs 28 738 e 35 523.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 15 211 — Inclui na classe IV da tabela anexa ao Decreto n.º 20 260 (abono, concessão de licenças e passagens) a categoria de engenheiro chefe da brigada de estudos do caminho de ferro do Congo.

Decreto n.º 40 030 — Autoriza o Governo da província ultramarina de Cabo Verde a prestar ao Banco Nacional Ultramarino a garantia do reembolso do empréstimo a contrair pela Câmara Municipal da Praia para as obras de captação e condução de água àquela cidade.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 15 212 — Fixa em \$05 por litro a taxa a que se refere o Decreto-Lei n.º 26 317, a aplicar sobre os vinhos e seus derivados no ano de 1955.

Decreto-Lei n.º 40 031 — Cria na Direcção-Geral dos Serviços Pecuários, e na directa dependência do respectivo director-geral, um Gabinete de Estudos e define a sua finalidade.

fundamentais da ordem política e social estabelecidos na Constituição;

7.ª Ter satisfeito às leis de recrutamento militar;

8.ª Ter, pelo menos, 1,62 m de altura e aptidão física para o serviço da Armada, comprovada pela Junta de Saúde Naval.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 14 de Janeiro de 1955. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Repartição do Pessoal Civil

Portaria n.º 15 211

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 20 260, de 31 de Agosto de 1931, incluir a categoria de engenheiro chefe da brigada de estudos do caminho de ferro do Congo na classe IV da tabela anexa ao referido decreto.

Ministério do Ultramar, 14 de Janeiro de 1955. — Pelo Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*, Subsecretário de Estado do Ultramar.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *R. Ventura*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Superintendência dos Serviços da Armada

Decreto n.º 40 029

Tornando-se necessário alterar algumas das condições de admissão ao concurso para médicos da Armada;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. As condições de admissão ao concurso para médicos da Armada, estabelecidas no artigo 4.º do Decreto n.º 28 738, de 6 de Junho de 1938, e no artigo único do Decreto n.º 35 523, de 7 de Março de 1946, passam a ser as seguintes:

- 1.ª Ser cidadão português e filho de pais portugueses;
- 2.ª Ter idade não superior a 31 anos na data da abertura do concurso;
- 3.ª Ter obtido aprovação no curso médico-cirúrgico das Faculdades de Medicina de Lisboa, Porto ou Coimbra;
- 4.ª Não estar inscrito nos registos criminal e policial;
- 5.ª Possuir em alto grau o sentimento de devoção à Pátria;
- 6.ª Dar garantia de cooperar na realização dos fins superiores do Estado e defender os princípios

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

Decreto n.º 40 030

A Câmara Municipal da Praia, da província de Cabo Verde, pretende contrair no Banco Nacional Ultramarino um empréstimo de 2:000.000\$, destinado às obras de captação e condução de água àquela cidade.

Para a realização do referido empréstimo está prevista a garantia especial do Governo da província.

Nestes termos, e tendo em atenção a urgente necessidade de a Câmara Municipal se habilitar com os meios indispensáveis à execução da obra.

Ouvindo o Conselho Ultramarino, nos termos do n.º IV da base X da Lei Orgânica do Ultramar Português, aprovada pela Lei n.º 2066, de 27 de Junho de 1953;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o Governo da província de Cabo Verde a prestar ao Banco Nacional Ultramarino a